



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**PROCESSO:** 0018/2022 (PCe/TCE-RO)

---

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

---

**SUBCATEGORIA:** Inspeção Especial

---

**UNIDADE:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho - SEMED

---

**ASSUNTO:** Inspeção especial visando verificar a situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretária Municipal de Educação/SEMED, do Município de Porto Velho

---

**RESPONSÁVEIS** Gláucia Lopes Negreiros, (CPF n. 714.997.092-34) – Secretária Municipal de Educação

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu (CPF: 080.193.712-49) – Secretário Estadual de Educação

---

**MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:** Posterior

---

**RELATOR** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de inspeção especial determinada por meio da Portaria TCE-RO nº 311, de 31/8/2021, publicada do DOeTCERO nº 2425, de 1/9/2021 (ID 1144133, fls. 5/6), a partir de diretriz emanada da Secretaria Geral de Controle Externo, com foco na realização de fiscalização visando verificar a situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretária Municipal de Educação (SEMED), do Município de Porto Velho.

**2. HISTÓRICO DO PROCESSO**

2. Com vistas a cumprir a tarefa determinada, foi expedido o Ofício nº 405/2021/SGCE/TCERO (ID 1144208), cujo teor solicitou a apresentação, por parte da Secretaria Municipal de Educação /SEMED, dos seguintes documentos: a) Relação nominal de todas as escolas municipais, com seus respectivos endereços de localização; b) Relação de todas as escolas municipais nas quais estejam sendo realizadas reformas e ampliações, mediante a construção de novos pavilhões e/ou outras dependências; c) Relação de todas as escolas municipais que possuam obras/reformas que estejam paralisadas.

3. Em resposta ao ofício citado, a administração da SEMED, encaminhou o Ofício nº 2797/2021/ASTEC/GAB/SEMED (ID 1146964), informando, em síntese, que seriam 18 (dezoito) escolas que estariam em obras de reforma e/ou ampliação, com apenas uma paralisada, a Escola Municipal de Música Jorge Andrade.

4. Nesse norte e, tomando por base as informações diligenciadas e após os trabalhos auditoriais, por meio do Relatório de Inspeção de ID 1151160, a Unidade Instrutiva assim concluiu, *ipsis litteris*:

**3. CONCLUSÃO**

117. A presente inspeção especial visou primariamente verificar a real situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretária Municipal de Educação (SEMED), do Município de Porto Velho.

118. Considerando a evolução dos trabalhos, foi convencionado com a direção da Coordenadoria de Fiscalizações, que o objeto da inspeção especial deveria abranger uma série de obras/reformas concluídas e em andamento, bem como, algumas aquisições de bens permanentes, todas custeadas com recursos provenientes de emendas parlamentares.

119. Para atender a presente demanda, foram aplicados procedimentos de auditoria, por meio de inspeção in loco em 32 (trinta e duas) escolas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

em um universo de 141 (cento e quarenta e uma) unidades educacionais do Município de Porto Velho

120. Assim, como resultado da inspeção especial realizada, ficou identificada a seguinte situação:

- 1 Escola com obra/reforma paralisada - EMM Jorge Andrade;
- 1 Escola cujo Termo de Fomento nº 128/PGE/2020 não foi executado - EMEF Nações Unidas;
- 21 Escolas com obras/reformas e aquisições de bens permanentes concluídas (Tabela 2);
- 13 Escolas com obras/reformas e aquisições de bens permanentes em execução (Tabela 3).

121. Os papéis de trabalho apensados, enumerados PT 1 a PT 34 (ID 1146968, fls. 243/315) (ID 1146969, fls. 316/385) (ID 1146970, fls. 386/399), são parte integrante deste relatório.

5. Na sequência, foram os autos conclusos para manifestação do Conselheiro Relator, com proposta para que sejam emitidas recomendações e determinações aos gestores responsáveis.

6. Noutro giro, apontou o Corpo Técnico que, na realização dos trabalhos de inspeção, observou-se alguns aspectos problemáticos relacionados com a operacionalização dos Termos de Fomento (Convênios) celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC e os Conselhos Escolares, para o repasse de valores a título de emendas parlamentares.

7. Neste sentido, o primeiro ponto elucidado é concernente ao item 2.2.1 do relatório já citado, que dispõe sobre a realização de licitações para a realização de obras/reformas e para a aquisição de bens permanentes, no qual recomenda-se que a Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho promova os estudos necessários para viabilizar a realização de licitações através da Superintendência Municipal de Licitações/SML.

8. Noutro turno, quanto ao item 2.2.2 que trata da responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização das obras oriundas de emendas parlamentares, a Unidade Instrutiva, considerando a realidade enfrentada pelos Gestores e Conselhos Escolares, sugeriu recomendar que, em comum acordo, sejam revistas as cláusulas dos Termos de Fomento, uma vez que, como os Conselhos Escolares não dispõem da estrutura de acompanhamento e fiscalização, tampouco expertise para o desenvolvimento de trabalhos dessa natureza, onde o mais viável seria que a SEMED utilizasse a estrutura da Divisão de Engenharia para a realização dessa tarefa.

9. Além disso, no que tange ao item 2.2.3 do Relatório de Auditoria, cujo objeto dispõe sobre a segurança do sistema elétrico, estrutura de combate a incêndio e acessibilidade, fora sugerido recomendar à Gestão Administrativa SEMED, que adote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

providências no sentido de realizar levantamento junto a todas as unidades escolares do Município de Porto Velho para identificar quais as escolas que possuem problemas relacionados à acessibilidade, buscando assim, viabilizar um projeto de adequação das instalações escolares aos deficientes nesses aspectos.

10. No mais, em atenção ao item 2.2.4, que trata da ausência da contabilização dos bens móveis e imóveis, mediante o tombamento dos bens permanentes (equipamentos) e da averbação das obras de ampliação das estruturas físicas das unidades escolares, sugeriu o Corpo Técnico que se recomende à gestão administrativa da SEMED, que juntamente com as unidades escolares que receberam recursos oriundos de emendas parlamentares, via Termos de Fomento, procedam os atos administrativos e contábeis necessários para a regularização dos bens móveis (equipamentos) e imóveis (obras), mediante a efetiva inserção no acervo patrimonial do município de Porto Velho.

11. Por fim, acerca dos levantamentos Técnicos na Escola Municipal de Música Jorge Andrade, cuja obra encontra-se paralisada, verificou-se que a contratação, objeto do Contrato 107/PGM/2019 (Processo Administrativo 09.00263-000/2018), fora firmada ainda no exercício de 2019, entretanto, sequer chegou a ser iniciada, embora a Ordem de Serviço apresente-se datada de 17/06/2020.

12. Seguiram os autos para manifestação do conselheiro relator que decidiu, por meio da DM-00025/2022-GCVCS<sup>1</sup>:

**I – Determinar a Notificação** da Secretária Municipal de Educação, Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: 714.997.092-34), ou a quem lhe substitua legalmente, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados na forma do art. 97, §1º do RI/TCE-RO5, encaminhe a esta Corte de Contas as informações acompanhada dos documentos probantes, para a elucidação dos fatos relativos à paralisação da obra e do abandono do prédio da Escola Municipal de Música Jorge Andrade, objeto do Contrato 107/PGM/2019 (Processo Administrativo 09.00263-000/2018);

**II – Determinar a Notificação** do Secretário Estadual de Educação, Senhor **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu** (CPF: 080.193.712-49), ou a quem lhe substitua legalmente, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados na forma do art. 97, §1º do RI/TCERO, encaminhe a esta Corte de Contas as informações, acompanhados de documentação probante, acerca da notificação da empresa responsável pela construção da obra realizada na unidade educacional EMEIEF Marechal Rondon, de forma que realize os reparos necessários, indicados na forma o Relatório Técnico de instrução (ID 1151160), visando a utilização racional do espaço até hoje não liberado pela SEDUC;

---

<sup>1</sup> ID 1163156



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**III - Recomendar** à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: 714.997.092-34) que:

a) adote as providências necessárias à regularização da posse e escrituração do terreno da unidade educacional EMEF Prof.º Manoel Granjeiro, viabilizando desse modo o pleito do Conselho Escolar aos recursos de emendas parlamentares, bem como proceda ao imediato levantamento da situação da referida unidade escolar, em termos de estrutura física, buscando identificar as precariedades existentes;

b) realize os estudos necessários para viabilizar a execução de licitações através da Superintendência Municipal de Licitações/SML, adotando modalidades de certames mais adequados à contratação de obras e reformas, bem como aquisição de equipamentos;

c) promova os treinamentos necessários aos componentes dos conselhos escolares visando a condução dos certames licitatórios no âmbito das unidades, qualificando-os para a condução, fiscalização e recebimento de contratos de obras e reformas, bem como aquisição de equipamentos;

d) realize imediato e minucioso levantamento das condições de cada unidade escolar do Município de Porto Velho, em relação:

d.1) à disponibilidade de energia elétrica regular e segura, visando identificar as unidades que necessitam de instalação de subestações com transformadores de energia exclusivos para as escolas,

d.2) à aquisição de equipamentos de combate a incêndios e respectivo programa de treinamento,

d.3) aos problemas de acessibilidade mencionados no Relatório de instrução Técnica (ID 1151160 – ITEM 2.2.3), buscando assim, viabilizar um projeto de adequação das instalações escolares deficientes nesses aspectos;

e) providencie a regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, de modo à viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento, uma vez que a maioria delas funciona de forma precária, considerando não disporem do aludido documento;

f) materialize, conjuntamente com todas as unidades escolares que receberam recursos oriundos de emendas parlamentares, via Termos de Fomento, os atos administrativos e contábeis necessários para a regularização dos bens móveis (equipamentos) e imóveis (obras), mediante a efetiva inserção no acervo patrimonial do município de Porto Velho;

g) em comum acordo com a administração da SEDUC, revejam as cláusulas dos Termos de Fomento, uma vez que, como os Conselhos Escolares não dispõem da estrutura de acompanhamento e fiscalização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

tampouco expertise para o desenvolvimento de trabalhos dessa natureza, o mais viável seria que a SEMED utilizasse a estrutura da Divisão de Engenharia para a realização dessa tarefa; [...]

13. Em decorrência, foram expedidos os ofícios n. 093 e 94/2022- D1<sup>a</sup>C-SPJ aos interessados.

14. Em resposta, chegou a essa corte de contas o Ofício n° 1595/2022/ASTE/C/GAB/SEMED<sup>2</sup>.

15. Por fim, determinou o relator<sup>3</sup>:

3. No contexto, em atenção ao Decisum citado, a Secretária Municipal de Educação/SEMED, em conjunto com a Chefe da Assessoria Técnica/SEMED, por meio do Ofício n° 1595/2022/ASTE/C/GAB/SEMED, apresentaram resposta acerca das recomendações elencadas no item III, nas alíneas “a” a “g” da DM n° 0025/2022/GCVCS-TCE-RO, bem como apresentam outras informações e documentos relacionados às apurações feitas pela Corte de Contas.

4. Insta consignar que a documentação atinente ao cumprimento do decisum, fora apresentada intempestivamente, no dia 27.04.22, posto que o prazo para apresentação de justificativas findou-se em 01.04.2022, conforme certidão de ID 1164506, acostada nos autos do Processo n° 00018/22/TCE-RO

5. Contudo, ainda que intempestivo comparecimento perante a Corte para cumprir os comandos estabelecidos, a considerar que os autos se encontram em curso de instrução por parte da unidade técnica competente, pelo princípio da verdade real ao qual deve se valer o julgador, assim como em atendimento ao interesse público no deslinde processual, tenho por receber a documentação e determinar seu encaminhamento à Secretária Geral do Controle Externo para medidas de juntada ao Processo n° 00018/22/TCE-RO, com o fim de análise e instrução juntamente aos demais elementos constitutivos dos autos.

16. Assim, retornaram os autos para manifestação conclusiva da Secretaria Geral de Controle Externo.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

17. Para melhor compreensão da matéria em debate, passamos à análise individualizada do cumprimento das determinações contidas na DM 0025/22-GCVCS.

#### **3.1. Regularizar a posse e escrituração do terreno da unidade educacional EMEF Prof. Manoel Granjeiro**

---

<sup>2</sup> ID 1193381

<sup>3</sup> ID 1198638



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

18. Recomendou o Conselheiro Relator:

a) adote as providências necessárias à regularização da posse e escrituração do terreno da unidade educacional EMEF Prof.º Manoel Granjeiro, viabilizando desse modo o pleito do Conselho Escolar aos recursos de emendas parlamentares, bem como proceda ao imediato levantamento da situação da referida unidade escolar, em termos de estrutura física, buscando identificar as precariedades existentes;

19. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica<sup>4</sup>:

A regularização da posse e escrituração do terreno da **EMEF Prof.º Manoel Granjeiro** está sendo providenciado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR. Para isso, tramita naquela Secretaria o **Processo nº 00018/22**, que no momento aguarda manifestação de terceiros eventualmente interessados acerca do **Edital de Notificação nº 3/2022/DIGP/DGPF/SEMUR de 212 de março de 2022**, conforme documento anexo

20. Conforme afirmado, vê-se que a recomendação está sendo cumprida. Posto que a publicação do referido edital<sup>5</sup> indica que iniciou o processo de regularização da posse e escrituração da unidade educacional em foco.

### **3.2. Realizar estudos para viabilizar a execução de licitações**

21. Recomendou o Conselheiro Relator:

b) realize os estudos necessários para viabilizar a execução de licitações através da Superintendência Municipal de Licitações/SML, adotando modalidades de certames mais adequados à contratação de obras e reformas, bem como aquisição de equipamentos;

22. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica<sup>6</sup>:

Cada Unidade Escolar possui CNPJ próprio, ficando a cargo do Conselho Escolar realizar as licitações e contratações de obras e serviços, o que é feito com o apoio da Equipe Técnica do Departamento Administrativo desta SEMED. Sendo assim, será verificada a melhor forma de acompanhar e de adotar as modalidades mais adequadas de licitação e contratação, conforme a legislação vigente (Lei nº 8.666/93).

23. Nesse ponto, a resposta apresentada não indicou qualquer ação no sentido de atender a recomendação feita por essa corte de contas.

---

<sup>4</sup> ID 1193381

<sup>5</sup> ID 1193381, pág. 3.

<sup>6</sup> ID 1193381



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

24. A resposta limitou-se a informar quem seriam os responsáveis por realizar as licitações e contratações de obras e serviços.

25. Certo é que a recomendação emanada desta Corte de Contas foi para que, considerando a estrutura e expertise, a Secretária Municipal de Educação realizasse os estudos necessários para viabilizar a execução de licitações através da Superintendência Municipal de Licitações/SML.

26. A realização de licitações e contratações de forma centralizada visava, justamente, afastar a prática recorrente de contratações realizadas pelos Conselhos Escolares na modalidade convite, identificadas como inadequadas em diversas situações no relatório inicial.

27. A resposta, entretanto, nada mais fez que afirmar o que já se sabia; que as licitações e contratações eram feitas de modo descentralizado.

28. Logo, resta descumprida a recomendação.

### **3.3. Promover o treinamento para os conselhos escolares**

29. Recomendou o Conselheiro Relator:

c) promova os treinamentos necessários aos componentes dos conselhos escolares visando a condução dos certames licitatórios no âmbito das unidades, qualificando-os para a condução, fiscalização e recebimento de contratos de obras e reformas, bem como aquisição de equipamentos;

30. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica<sup>7</sup>:

Esta Secretária promoveu nos dias 18 e 19 de abril de 2022 no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, oficina sobre condução de certames licitatórios e aquisição de equipamentos para os seus Gestores Escolares. Conforme acertado com a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, temporariamente a fiscalização e recebimento de contratos de obras efetivadas a partir do recebimento de Emenda Parlamentar serão realizados pela equipe técnica de engenheiros da SEDUC. Por parte da SEMED, a fiscalização e recebimento de contratos de obras efetivados a partir do recebimento de recursos do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM, ficarão a cargo da Equipe Técnica de engenheiros da Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC.

31. Em que pese a afirmação de que a competência para fiscalizar e receber os contratos de obras e reformas foram retiradas dos conselhos escolares e repassadas a equipes técnicas qualificadas – medida que, em tese, satisfaria a obrigação em tela – certo

---

<sup>7</sup> ID 1193381



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

é que, para além da aludida resposta, nada há nos autos que evidencie a efetiva assunção da obrigação pela Secretaria Estadual de Educação.

32. Nesse contexto, ausente qualquer evidencia mínima a comprovar a efetiva alteração de competência, conclui-se pelo não cumprimento da recomendação.

**3.4. Realizar levantamento das condições de cada unidade escolar do Município.**

33. Recomendou o Conselheiro Relator:

d) realize imediato e minucioso levantamento das condições de cada unidade escolar do Município de Porto Velho, em relação:

d.1) à disponibilidade de energia elétrica regular e segura, visando identificar as unidades que necessitam de instalação de subestações com transformadores de energia exclusivos para as escolas,

d.2) à aquisição de equipamentos de combate a incêndios e respectivo programa de treinamento,

d.3) aos problemas de acessibilidade mencionados no Relatório de instrução Técnica (ID 1151160 – ITEM 2.2.3), buscando assim, viabilizar um projeto de adequação das instalações escolares deficientes nesses aspectos;

34. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica<sup>8</sup>:

**Recomendação (d.d1)** Esta secretaria por meio da equipe do Departamento de Suporte Logístico Educacional - DSLE/SEMED já está realizando levantamento nas unidades educacionais das necessidades relacionadas à parte elétrica, a fim de identificar a necessidade ou não de instalação de subestação, com prazo de conclusão do levantamento para o mês de setembro de/2022.

35. Em que pese não se ter trazido aos autos qualquer documento evidenciando a implementação da medida em análise, certo é que, ausente imposição específica de prazo na determinação, compreende-se razoável o lapso estipulado pelo jurisdicionado a fim de encerrar o apontado levantamento, qual seja, setembro próximo.

36. Continua a resposta:

**Recomendação (d.2)** A aquisição de equipamentos de combate a incêndio e pânico é realizada pelo Gestor Escolar com recursos destinados por meio do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM

37. Nesse ponto a obrigação emanada dessa corte não foi cumprida. Ora, a recomendação foi para realização minuciosa e imediata de um levantamento sobre as

---

<sup>8</sup> ID 1193381



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

aquisições de equipamentos de combate a incêndios e respectivos programas de treinamento.

38. A resposta, por sua vez, limitou-se a dizer quem era o responsável pelas aquisições e treinamento. Notadamente, a recomendação foi justamente para a secretaria identificar como essas aquisições e treinamentos estão sendo feitos; não, singelamente, apontar o seu responsável.

39. Conclui o item a resposta com:

**Recomendação (d.3)** No que se refere aos problemas de acessibilidade, esta Secretaria tem se empenhado em proporcionar adequações estruturais nas escolas gradativamente, com previsão para a conclusão das adequações em todas as Escolas da Rede Municipal de Educação até dezembro de 2024.

40. Em que pese a promessa indicada de que as adequações estarão todas concluídas em prazo relativamente razoável, a resposta não indica que qualquer levantamento das condições atuais tenha sido realizado.

41. De igual forma, não se vislumbra qualquer iniciativa concreta apta a elucidar o efetivo empenho da unidade jurisdicionada, tampouco estabelecimento de cronograma com indicação das obras necessárias e previsão de conclusão.

42. Portanto, considera-se não cumprida a determinação.

### **3.5. Regularização das escolas junto ao Corpo de Bombeiros**

43. Recomendou o Conselheiro Relator

e) providencie a regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, de modo à viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento, uma vez que a maioria delas funciona de forma precária, considerando não disporem do aludido documento

44. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica:

A regularização da Unidade Escolar é solicitada pelo Gestor Escolar, anualmente, protocolando pedido de vistoria diretamente na sede do Corpo de Bombeiro Militar. Ao realizar a visita técnica, o CBM emite Notificação relacionando as inconformidades encontradas, que deverão ser sanadas para a Emissão do “Auto de Conformidade”.

45. A resposta evidencia a inércia da Secretaria Municipal de Educação quanto a recomendação dessa corte de contas.

46. De fato, para além de buscar se escusar de sua responsabilidade, nada de concreto foi realizada para superar a irregularidade apontada.

47. Nesse contexto, conclui-se pelo não cumprimento da recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**3.6. Regularizar os bens móveis e imóveis mediante prévia inserção no acervo patrimonial do Município**

48. Recomendou o Conselheiro Relator

f) materialize, conjuntamente com todas as unidades escolares que receberam recursos oriundos de emendas parlamentares, via Termos de Fomento, os atos administrativos e contábeis necessários para a regularização dos bens móveis (equipamentos) e imóveis (obras), mediante a efetiva inserção no acervo patrimonial do município de Porto Velho;

49. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica<sup>9</sup>:

O Departamento Administrativo da SEMED está providenciando a regularização dos bens móveis (equipamentos) inserindo-os no acervo patrimonial, conforme solicitação das Unidades Escolares. Quanto a regularização dos imóveis (obras), solicitaremos da SEMESC as providências necessárias para inserção das mesmas

50. A singeleza da manifestação desnuda a ausência de comprovação de que foram implementadas medidas concretas à regularização dos bens.

51. De fato, para além da aludida resposta, nada aportou aos autos que evidencie qualquer medida adotada pela unidade jurisdicionada no sentido de sanear a irregularidade apurada.

52. Nesse contexto, conclui este Corpo Técnico que a recomendação não foi cumprida.

**3.7. Rever as cláusulas dos Termos de Fomento**

53. Recomendou o Conselheiro Relator:

g) em comum acordo com a administração da SEDUC, revejam as cláusulas dos Termos de Fomento, uma vez que, como os Conselhos Escolares não dispõem da estrutura de acompanhamento e fiscalização, tampouco expertise para o desenvolvimento de trabalhos dessa natureza, o mais viável seria que a SEMED utilizasse a estrutura da Divisão de Engenharia para a realização dessa tarefa;

54. Em resposta conjunta a Secretária Municipal de Educação e a Chefe da Assessoria técnica<sup>10</sup>:

Foram realizadas reuniões junto a SEDUC para revisão dos Termos de Fomento e planejamento, por parte da SEMED, serão realizadas

---

<sup>9</sup> ID 1193381

<sup>10</sup> ID 1193381



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

oficinas de capacitação para membros dos Conselhos Escolares para adoção de modalidades de certames mais adequados

55. Conforme indicado no item 3.3 deste relatório, a fiscalização e recebimento dos contratos não estaria mais sob a responsabilidade dos Conselhos Municipais.

56. No entanto, a falta que comprovação é vício persistente. Do mesmo, a resposta não comprovou materialmente que a competência para a fiscalização e recebimento dos contratos não estaria mais sob a responsabilidade dos Conselhos Municipais.

57. Logo, conforme também indicado no item 3.3 deste relatório, necessário o mínimo de comprovação para que se possa considerar cumprida a determinação.

58. Assim, enquanto não comprovado nos autos o indicado acerto mencionado no item 3.3 deste relatório, não se tem evidência suficiente para afirmar que efetivamente o recebimento dos contratos de obras efetivados a partir de recebimento de recursos do PROAFEM ficarão a cargo da SEMED.

59. Portanto, não cumprida a recomendação.

### **3.8. Quanto à paralização da obra e do abandono do prédio da Escola Municipal de Música Jorge Andrade**

60. Decidiu o Conselheiro Relator por:

**I – Determinar a Notificação** da Secretária Municipal de Educação, Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: 714.997.092-34), ou a quem lhe substitua legalmente, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados na forma do art. 97, §1º do RI/TCE-RO5, encaminhe a esta Corte de Contas as informações acompanhada dos documentos probantes, para a elucidação dos fatos relativos à paralização da obra e do abandono do prédio da Escola Municipal de Música Jorge Andrade, objeto do Contrato 107/PGM/2019 (Processo Administrativo 09.00263-000/2018);

61. Em que pese devidamente notificada<sup>11</sup>, a resposta apresentada<sup>12</sup> se limita a esclarecimentos quanto às recomendações constantes do item III da DM-00025/2022-GCVCS, nada tratando da situação em comento.

62. Em razão do exposto, conclui-se pelo descumprimento do item.

### **3.9. Quanto aos reparos necessários na EMEIEF Marechal Rondon**

63. Decidiu o Conselheiro Relator por:

---

<sup>11</sup> ID 1164492, pág. 02

<sup>12</sup> ID 1193381



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

II – **Determinar a Notificação** do Secretário Estadual de Educação, Senhor **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu** (CPF: 080.193.712-49), ou a quem lhe substitua legalmente, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados na forma do art. 97, §1º do RI/TCERO, encaminhe a esta Corte de Contas as informações, acompanhados de documentação probante, acerca da notificação da empresa responsável pela construção da obra realizada na unidade educacional EMEIEF Marechal Rondon, de forma que realize os reparos necessários, indicados na forma o Relatório Técnico de instrução (ID 1151160), visando a utilização racional do espaço até hoje não liberado pela SEDUC;

64. Entretanto, mesmo notificado<sup>13</sup>, o Secretário Estadual de educação não apresentou qualquer resposta a esse tribunal.

#### 4. CONCLUSÃO

65. Por todo exposto, esse corpo técnico entende que as justificativas apresentadas não foram capazes de afastar a totalidade as irregularidades apontas no relatório inicial.

66. Logo, da análise supra, temos que:

67. Não foram apresentadas justificativas por parte dos interessados quanto aos itens I e II da Decisão DM – 00025/22-GCVCS, culminando, pois, no **descumprimento** da determinação.

68. Quanto ao item III da DM – 00025/22-GCVCS:

69. Alínea a) em cumprimento;

70. Alínea b) não cumprida;

71. Alínea c) não cumprida;

72. Alínea d) d.1) aguardar cumprimento; d.2) não cumprida; d.3) não cumprida;

73. Alínea e) não cumprida;

74. Alínea f) não cumprida;

75. Alínea g) não cumprida.

76. Considerando a alteração do Secretário de Estado da educação ocorrida no dia 01 de abril de 2022<sup>14</sup>, antes de findo o prazo determinado por essa corte para apresentação de justificativa/manifestação<sup>15</sup>, opina-se pelo afastamento da

---

<sup>13</sup> ID 1164492, pág. 01

<sup>14</sup> Diário Oficial do Estado, publicado no dia 31 de março de 2022, disponível em <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/03/Doe-31-03-2022.pdf>

<sup>15</sup> ID 1164506



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

responsabilidade do então secretário Suamy Vivencanda Lacerda de Abreu (CPF: 080.193.712-49).

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

77. Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, propondo:

**5.1. Afastar a responsabilidade** do ex-Secretário Estadual de Educação, o Senhor **Suamy Vivencanda Lacerda de Abreu** (CPF: 080.193.712-49), pelo não cumprimento do determinado no item II da DM 0025/22-GCVCS, tendo em vista que sua exoneração do cargo ocorreu antes do fim do prazo para cumprimento estabelecido por essa Corte de Contas;

**5.2. Determinar a notificação** da Secretária Estadual de Educação, Senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini (CPF: 117.246.038-84), ou a quem lhe substitua legalmente, para que, no prazo a ser indicado, encaminhe a essa Corte de Contas as informações, acompanhados de documentação probante, acerca da notificação da empresa responsável pela construção da obra realizada na unidade educacional EMEIEF Marechal Rondon, de forma que realize os reparos necessários, indicados na forma o Relatório Técnico de instrução (ID 1151160), visando a utilização racional do espaço até hoje não liberado pela SEDUC;

**5.3. Considerar descumprida** a determinação contida no item I da DM 0025/22-GCVCS por parte da Secretária Municipal de Educação, Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: 714.997.092-32);

**5.4. Reiterar determinação** de item I, da DM 0025/22-GCVCS à Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: 714.997.092-32), Secretária Municipal de Educação, sob pena de aplicação de multa, com base no art. 55, VII, da Lei Orgânica do TCE/RO c/c art. 103, VII, do Regimento Interno do TCE/RO

**5.5. Reiterar a recomendação** de item III, da DM 0025/22-GCVCS a Senhora **Gláucia Lopes Negreiros** (CPF: 714.997.092-32), Secretária Municipal de Educação;

Porto Velho-RO, 27 de julho de 2022.

**ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO ASSUNÇÃO**

Auditor de Controle Externo – Matrícula n. 554

Supervisão:

**PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA**  
Auditor de Controle Externo - Matrícula 558



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

**FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON**

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 06.

Portaria n. 132/2022.

Em, 2 de Agosto de 2022



ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO  
MSSUNÇÃO  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Agosto de 2022



FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON  
Mat. 507  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO